



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2015 – CGM, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre orientação aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal quanto ao procedimento de reconstituição de processos extraviados ou destruídos relativos a despesas, a serem analisadas pela Controladoria Geral do Município – CGM e pelas Unidades Técnicas de Controle Interno - UTCIs -, uniformizando os procedimentos no âmbito do Município de Natal.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO as atribuições institucionais da Controladoria Geral do Município de Natal no exercício do controle interno dos atos praticados pela Administração Pública Municipal, conferidas pela Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 10.443, de 04 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO que a reconstituição de processos extraviados ou destruídos exige a observância de determinados procedimentos, no intuito de conferir efetividade e celeridade ao procedimento, possibilitando o seu regular prosseguimento;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interadministrativa nº 01/2015, de 14 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO a importância dos processos relativos a despesas, bem como a necessidade de uniformizar os procedimentos concernentes à reconstituição de processos que por ventura sejam desaparecidos ou extraviados.

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os processos desaparecidos ou extraviados relativos a despesas a serem analisados pela Controladoria Geral do Município – CGM e pelas Unidades Técnicas de Controle Interno - UTCIs - serão obrigatoriamente reconstituídos de acordo com as disposições previstas na presente Instrução Normativa.

§ 1º. A reconstituição de que trata este diploma é medida de caráter excepcional, devendo ser adotada somente diante da total impossibilidade de localização do processo desaparecido ou extraviado.

§ 2º. A reconstituição do processo não impede ou exclui a adoção de outras providências que visem a apurar possíveis responsabilidades pelo desaparecimento ou extravio dos autos originais.

Art. 2º. O servidor que primeiro constatar o desaparecimento ou extravio do processo deverá comunicar imediatamente o fato à autoridade administrativa a que estiver jurisdicionado, a quem compete autorizar a reconstituição do processo.

Art. 3º. Após confirmar o desaparecimento ou extravio do processo, a autoridade competente determinará ao setor que solicitou a abertura do processo original que inicie os procedimentos para a reconstituição do mesmo.

§1º. O processo de reconstituição receberá nova numeração, observando o que preceitua o art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa nº 01/2015-CGM, de 26 de janeiro de 2015.

§2º. Na capa do processo reconstituído deverá conter a seguinte identificação “Processo Reconstituído”.

§3º. Deverá ser registrado, em sistema próprio, a ocorrência, citando o número do processo desaparecido ou extraviado e o atual.

Art. 4º. Depois de iniciado o processo de reconstituição por requerimento do setor especificado no art. 3º desta Instrução Normativa, os autos do processo em restauração deverão tramitar por todos os setores em que o processo original tramitou, a fim de que, na medida do possível, cada um daqueles possa promover a juntada de cópias das instruções, pareceres, informações, despachos ou outros documentos que produziu anteriormente.

§ 1º. O setor responsável pelo início do processo de reconstituição dos autos cientificará o(s) interessado(s) acerca do procedimento em curso, solicitando que este(s) forneça(m), no prazo de até 10 (dez) dias cópias de eventuais documentos considerados necessários ao prosseguimento do feito.

Art. 5º. Concluída a reconstituição do processo até o ato em que processo original se encontrava, será emitida pela autoridade competente declaração finalizando o procedimento e determinando a regular continuidade do feito.

Art. 6º. O processo reconstituído seguirá o trâmite e obedecerá às normas aplicáveis ao processo desaparecido ou extraviado.

Art. 7º. A eventual localização do processo desaparecido ou extraviado resultará na formalização de anexo ao volume processual considerado principal, de acordo com os seguintes critérios:

I - Caso a localização do processo desaparecido ou extraviado ocorra durante a sua reconstituição, o processo original tramitará como principal e o reconstituído será anexado àquele;

II - Caso a localização do processo desaparecido ou extraviado ocorra após a sua reconstituição, será considerado principal o processo que se encontrar em fase mais adiantada de tramitação.

§ 1º. Na hipótese do inciso II deste artigo, caso o processo principal seja considerado o reconstituído, todas as peças e documentos reproduzidos serão confrontados com os originais, a fim de serem conferidas a autenticidade nos termos do art. 5º, inciso V, da Instrução Normativa nº 01/2015-CGM, de 26 de janeiro de 2015.

§ 2º. Ainda na situação do parágrafo anterior, será juntada ao processo reconstituído, já considerado principal, declaração da autoridade competente informando acerca da sua completude ou, caso contrário, devem ser acostadas as peças e documentos ausentes, os quais devem ser relacionados na referida declaração.

§ 3º. Em quaisquer das hipóteses, será lavrado termo de juntada por anexação, no qual constará, obrigatoriamente, a indicação do processo que foi anexado.

Art. 8º. Caberá ao titular de cada órgão da Administração Direta ou Indireta do Município do Natal a observância das disposições contidas nesta Instrução Normativa, sujeitando-se a responsabilizações em caso de descumprimento.

Art. 9º. Esta instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Natal/RN, 13 de agosto de 2015.

JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA
Controlador Geral do Município